



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2024

**ALTERA A LEI Nº 736 DE 22 DE DEZEMBRO DE
2023**

O Prefeito do Município de Ferros/MG;

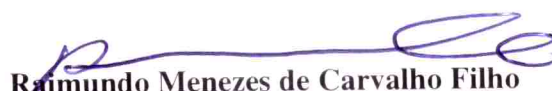
Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI no Art. 1º da Lei nº 736 de 22 de dezembro de 2023, com a seguinte redação;

VI – Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima. Contribuição para complementação do Piso Profissional da Enfermagem, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Ferros, 13 de março de 2024.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 736 de 22 de dezembro de 2023”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

A presente proposição visa autorizar o repasse de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para o Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima, a título de contribuição, a fim de ser usado para a complementação do piso da enfermagem no corrente ano.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ferros/MG, 14 de março de 2024.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO: Projeto de Lei nº 003/2024, que "Altera a Lei nº 736 de 22 de dezembro de 2023".

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024	ESTIMATIVA PARA 2025	ESTIMATIVA PARA 2026
Valor da Receita Corrente do Orçamento Municipal	43.040.000,00	44.331.200,00	45.661.136,00
Estimativa de gasto anual	165.000,00	169.950,00	175.048,50
Percentual de aplicação	0,38%	0,38%	0,38%

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

- a) Receita Corrente para 2024: Valor da **Receita Corrente** constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.
- b) Receita Corrente para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- c) Receita Corrente para 2026: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2026 em **3,00%** (Resolução Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas).

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas previstas no Projeto de Lei nº 003 /2024, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ferros, 13 de março de 2024.


Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 2024: Foi considerado o valor das subvenções previstas na Lei nº 736 de 22 de dezembro de 2023 ("V-Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima"), que contribui para a complementação do Piso do Profissional da Enfermagem, acarretando um impacto no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
- b) 2025: Mantivemos o mesmo valor dos gastos previstos para o exercício de 2024, consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- c) 2026: Mantivemos o mesmo valor dos gastos previstos para o exercício de 2025, consideramos os índices de inflação da projeção para 2026 em **3,00%** (Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

Ferros, 13 de março de 2024.


Tesoureiro


Controlador Interno


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

LEI Nº 736 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES
E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO
EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Hospital São Judas Tadeu. Contribuição no valor de R\$ 40.000,00;

II - Hospital São Judas Tadeu. Subvenção Social no valor de R\$ 1.300.200,00;

III - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferros. Subvenção Social no valor de R\$ 24.000,00;

IV - 52ª Subseção da OAB. Contribuição no valor de R\$ 21.600,00;

V - Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima. Subvenção Social no valor de R\$ 78.000,00.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

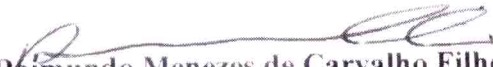
Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ferros, 22 de dezembro de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
28 / 12 / 23